

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 3ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260,

São Carlos-SP - E-mail: saocarlos3cv@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA - CONCILIAÇÃO

Processo Digital n°: 1004857-67.2016.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Espécies de Contratos**Requerente: **JOAO BATISTA STABILI**, CPF 357.838.698-72

Requerido: ANTONIO CARLOS PAPALARDO, CPF 054.001.398-68

Data da audiência: 08/03/2018 às 15:30h

Aos 08 de março de 2018, às 15:30h, na sala de audiências da 3ª Vara Cível, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Carlos Castilho Aguiar França, comigo Assistente ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, comparecendo o requerente João Batista Stabili e seu advogado Dr. Francisco Carlos Isaac e a advogada dos requeridos, Dr.ª Aline Adestro. Iniciados os trabalhos, a proposta conciliatória restou frutífera, nos seguintes termos: "Em razão da diferença na metragem do imóvel alienado, ajustam as partes que o preço de venda fica reduzido para R\$ 874.352,60. Desse montante, o comprador ainda tem um saldo devedor a pagar de R\$ 125.647,40, que será pago mediante a liberação para o vendedor, desde logo, dos depósitos judiciais efetuados nos autos (fls. 321 e 323) e mediante o pagamento de duas parcelas, cada qual de R\$ 50.000,00, a primeira no prazo de três dias e a segunda no prazo de sessenta dias contados desta data, pagamentos que serão efetuados mediante depósito em conta no Banco Itaú, agência 0393, conta corrente 52878-1, CNPJ 04.523.178.0001/78. O autor, adquirente do sítio, se compromete a outorgar escritura de compra e venda da casa entregue como parte de pagamento, no prazo de quinze dias, a qual será lavrada no 1º tabelionato desta cidade. Ao mesmo tempo, estabelecem o prazo de noventa dias para lavratura da escritura de compra e venda do sítio. O adquirente do sítio responderá pelas despesas de escritura a eles pertinentes, bem como do imposto de transmissão. O alienante do sítio responderá por despesas de escritura e pelo imposto de transmissão correspondentes ao imóvel, exatamente a casa situada no bairro Cidade Jardim, recebida como parte de pagamento. Responderão as partes pelos honorários de seus advogados e cada qual pelas despesas que enfrentou". Em seguida, pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte sentença: "Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado pelas partes e, nos termos do artigo 487, inciso III, b, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com solução do mérito. Levante-se os valores depositados em favor dos contestantes. Julgo prejudicados os embargos de declaração e a determinação para complemento da taxa judiciária. Oportunamente, arquivem-se os autos. Publicada em audiência, dou por intimadas as partes". As partes renunciam ao prazo recursal, manifestação homologada pelo MM. Juiz que determinou então a lavratura de certidão do trânsito em julgado e a expedição dos documentos que se façam necessários ao exercício dos direitos reconhecidos na transação, a exemplo de ofícios e certidões, bem como a certidão de honorários advocatícios pertinentes ao convênio OAB-Defensoria Pública, se for o caso. Por determinação do MM. Juiz, cópia deste termo de audiência, assinada eletronicamente pelo Juiz, impressa e assinada fisicamente pelos presentes, será digitalizada e juntada aos autos digitais, preservando-se o original em Cartório, para consulta pelos interessados e eventual extração de cópias, pelo prazo de quarenta e cinco dias, após o que será inutilizado e encaminhado à reciclagem. Nada mais. Eu, Joseph Saba Harb, digitei.

Requerente:

Adv. Requerentes:

Adv. Requeridos: